



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 91 /2003

Autoriza o Poder Executivo a contratação de pessoal por tempo limitado para atender ao convênio 234/2002 – Reforma do Estádio Municipal.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: 06 (seis) pedreiros e 10 (dez) serventes de pedreiro, para prestarem serviços na obra de reforma do Estádio Municipal Quinzinho Nery, conforme cronograma do convênio 234/2002, firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Esportes.

§ 1º - A remuneração mensal dos pedreiros será de R\$ 550,00 e para os serventes de pedreiro R\$ 275,00, cada.

§ 2º - O prazo de contratação destes servidores será de 90 dias, renováveis por igual período se fizer necessário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 2.11.1.27.811.2702.1034 – Construção e Reforma de Unidade Desportiva, inserida no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 20 de Julho de 2003

F. Barreto
Paulo Ferreira do Amaral
PRESIDENTE

Ezequiel José Pereira
BREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 19/02/2003
Protocolado Lei N° 003/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Esperando ser breve nesta justificativa, venho informar que o Convênio 234/2002 foi assinado em 18 de Dezembro de 2.002 (cópia anexa), período que coincide com as férias do pessoal da Prefeitura em todos as secretarias e que ainda neste período seria impossível iniciarmos a execução de qualquer serviço de engenharia devido as constantes chuvas que se abateram sobre a região.

A contratação de pessoal temporariamente, nos moldes deste projeto, vem atender a uma demanda específica e traz economicidade para o município, uma vez que a mão de obra a ser contratada não fará parte integrante do quadro de pessoal da Prefeitura, não trará ônus futuro com obrigações patronais e ainda, não comporá base de cálculo para apuração dos índices de gastos com pessoal , conforme L.C. 101/2000.

Ademais, é necessário afirmar que os recursos que garantem o pagamento destas despesas já se encontram depositados em conta corrente específica, sendo obrigação do município apenas a movimentação dos recursos para a execução do objeto pactuado no convênio e ainda disponibilizar como contrapartida financeira somente os recursos necessários para fazer face as despesas de confecção da placa de identificação da obra .

Pelos motivos apresentados venho mais uma vez contar com a compreensão dos nobres Edis e solicitar a tramitação do projeto com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, pois, devemos respeitar limite de vigência do convênio a ser cumprido.

Desde já agradecido,

Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO

CONVÊNIO DE N.º 234 /2002 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES/MG, E O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes-MG, com sede na Rua Timbiras, nº. 638, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.140-060, CNPJ n.º 19.136.415/0001-15, a seguir designada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. Sergio Bruno Zech Coelho**, e o **MUNICÍPIO** de Campos Altos, com sede na Rua Doutor Getúlio Portela, nº 47, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.298.190/0001-30, a seguir designado simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ezequiel José Pereira**, CPF n.º 227.181.096-53, C.I. n.º M-1.156.911 – SSP/MG, ajustam, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e legislação pertinente em vigor, o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que reger-se-á, no que couber, pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; Lei Estadual n.º 9.444/87 e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão, pela **SECRETARIA**, de recursos consignados em seu orçamento, ao **MUNICÍPIO**, com o fim específico de: **apoio financeiro para construção de muro divisório, reforma de bilheteria, cabine de rádio e vestiários do Estádio Municipal “Quinzinho Nery”, situado a Av. Newton Ferreira de Paiva s/nº, no Município de Campos Altos/MG.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pelo **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, a **SECRETARIA** repassará ao **MUNICÍPIO** a importância de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que será liberada em uma única parcela, a ser creditada na Conta Corrente n.º 8160-4, Agência n.º 3038-4, do Banco do Brasil, da cidade de Campos Altos em nome do **MUNICÍPIO**, para utilização conforme condições fixadas no presente Instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá ao **MUNICÍPIO**, por força do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, em vigor, a **CONTRAPARTIDA** obrigatória, no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, correspondente a 1% (um por cento), do valor global previsto para execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos desta **SECRETARIA** para execução do presente convênio correrão à contada seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1281.27.812.871.4.499.0001.4.4.40.42.01.38.1.

II - Os recursos do **MUNICÍPIO** referentes à **CONTRAPARTIDA** obrigatória, prevista na Subcláusula Única da Cláusula Segunda, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2.11.1.278122703.2101.449051 01, constante da Lei Municipal n.º 45/2001 de 27/12/2001.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da SECRETARIA e observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada à modificação ou alteração de seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pelo Município, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, e atendendo às Instruções da Secretaria, e deverá ser entregue no órgão competente da Secretaria, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA:

- a) aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo Município;
- b) repassar, os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela **SECRETARIA**;
- d) publicar o presente Instrumento, na forma da lei;
- e) fornecer ao conveniado o modelo de placa - padrão da **SECRETARIA**, para identificação das obras a serem realizadas, quando for o caso;
- f) após o repasse dos recursos de que dispõe o presente Convênio, dar ciência do mesmo à Câmara Municipal do Município Conveniado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999;
- g) analisar e julgar a Prestação de Contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**, referente ao presente Instrumento.





II - DO MUNICÍPIO:

- a) inaugurar a obra, objeto deste Convênio, com evento esportivo, a data deverá ser comunicada anteriormente à SECRETARIA;
- b) colocar placa de inauguração, conforme modelo fornecido pela SECRETARIA;
- c) fomentar a prática esportiva em competições como jogos, torneios, campeonatos;
- d) ceder a utilização do espaço para o treinamento de Escolas Estaduais do MUNICÍPIO de acordo com cronograma de solicitação apresentado antecipadamente;
- e) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio e por sua prestação de contas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; Lei Estadual n.º 9.444/87, e legislação pertinente, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da SECRETARIA;
- f) incluir, no Orçamento Anual do Município, o recurso financeiro recebido da SECRETARIA, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Instrumento;
- g) Manter, os recursos recebidos em conta vinculada ao convênio.
- h) os saldos do convênio, enquanto não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- i) as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
- j) Os recursos desse convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros, CPMF, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva do conveniado;
- l) realizar os procedimentos licitatórios e celebrar os contratos, conforme prescrito na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- m) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse efetuado pela SECRETARIA, constante da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- n) Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo valor da CONTRAPARTIDA exigida na Subcláusula Única da Cláusula Segunda deste instrumento;
- o) executar o objeto do presente convênio, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- p) quando for o caso, manter no local da obra, placa-padrão da Secretaria de Estado de Esportes/MG, conforme modelo fornecido;
- q) manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;
- r) após o recebimento do recurso, dar publicidade da celebração do presente Convênio, através da Imprensa ou por Boletim Oficial, conforme disposto no art. 2º, da Lei Estadual n.º 13.367, de 30/11/1999.



EW

8



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no “Minas Gerais” Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O MUNICÍPIO fica também obrigado a restituir à **SECRETARIA**, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer rescisão pelo **MUNICÍPIO** das cláusulas e condições do presente Convênio, ensejará a sua rescisão pela **SECRETARIA** e a imediata aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, 18 de DEZEMBRO de 2002.

SÉRGIO BRUNO ZECH COELHO
Secretário de Estado de Esportes

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal de Campos Altos

TESTEMUNHAS:

1)- Nome: _____

CI _____ CPF _____

Ass.: _____

2)- Nome: _____

CI _____ CPF _____

Ass.: _____

